

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 023/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES, ESTAÇÃO DE TRABALHO, TENDAS, LIXEIRAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de **27 de junho de 2022 a 26 de junho de 2023**, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 04.638.299/0001-65, com sede Avenida Governador Júlio Jose Campos nº. 1953 A, Setor Residencial Granville 1- CEP: 78.731-200- Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **ODAIR RAMALHO DE MELO**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 285XXX06-5 SSP/PR e CPF n.º 571.XXX.XXX-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 023/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES, ESTAÇÃO DE TRABALHO, TENDAS, LIXEIRAS,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 023/2022, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão SRP nº 023/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.17. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.25. Todos os itens, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na Sede da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, Endereço: Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT, ou em qualquer uma das unidades da Companhia, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.

3.26. A entrega será parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Órgão;

3.27. O prazo de entrega será de **15 (quinze)** dias úteis a contar do recebimento da ordem de entrega.

3.28. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir conforme a necessidade.

3.29. Os atrasos na entrega e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, o prazo do item - 3.27, sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo, no Edital e seus anexos, sem prejuízo das cominações legais previstas;

3.30. A empresa deverá comunicar, com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto;

3.31. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência.

3.32. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento dos objetos.

3.33. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

3.34. Conforme estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, a garantia deve ser de, no mínimo, 12 MESES, do item 01 ao item 67, contra defeitos de fabricação, que será contado a partir do recebimento definitivo do bem, com o atesto da Nota Fiscal correspondente, pela **CODER**.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.35. Durante a vigência do prazo de garantia, a contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos, com as mesmas configurações ou superiores, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATADA que será feita por escrito.

3.36. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.8.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de



segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor total dos itens 05, 20, 22, 24, 26, 28, 32 e 34 é de **R\$ 119.160,00 (cento e dezenove mil, cento e sessenta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
5	ARMÁRIO EM MDP ALTO 02 PORTAS 800 X 500 X 1600 MM DETALHAMENTO: ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS MEDIDAS MÍNIMAS: 800 X 500 X 1600MM ?	10	UNID	PANDIM	MDP	R\$725,00	R\$7.250,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	COMPOSTO POR: 01 ? TAMPO CONFECCIONADA EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS DE UM 2 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. CAIXARIA TODA CONFECCIONADA EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS DE UM 0,7 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS, BUCHAS PLÁSTICAS E MINIFIX. CONFIGURADO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE UM 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, APOIADAS POR MEIO DE CUNHA PLASTICA CONTENDO TAMBOR MINIFIX NO INTERIOR, PARA APERTO DE MINIFIX FIXADO JUNTO À LATERAL DO ARMÁRIO E SUPORTE PRATELEIRA EM AÇO, COM OPÇÃO DE 3 TIPOS DE ALTURA PARA CADA PRATELEIRA. 02 PORTAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE UM 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM ENTRE FUROS DE 128MM, COM 2 DOBRAS 90° TOTALIZANDO ALTURA DE 25MM E LARGURA TOTAL DE 142MM E TRAVAMENTO DA PORTAS POR UMA ÚNICA FECHADURA. UTILIZA SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
20	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 04 LUGARES COM 02 GAVETAS CADA LUGAR, DETALHAMENTO: SENDO CADA LUGAR MEDINDO APROXIMADAMENTE: 150 CM DE COMPRIMENTO, 120 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE ALTURA, COM PAINEL DIVISOR DE APROXIMADAMENTE 60 CM DE ALTURA. FABRICADA EM MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, COM ACABAMENTO	20	UNID	MDP	MARCA PRÓPRIA	R\$2.800,00	R\$56.000,00



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	EM PERFIL FLEXÍVEL TIPO T. NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
22	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 04 LUGARES COM 02 GAVETAS COM CHAVES, SUPORTE RETRÁTIL PARA TECLADO, SUPORTE PARA CPU E GAVETEIROS CADA LUGAR, DETALHAMENTO: PARA 04 LUGARES, COMPOSTA POR 04 MESAS, COM TAMPO EM MDP DE NO MÍNIMO 15 MM COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, ESTRUTURA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PINTURA A PÓ EPÓXI E SAPATAS NIVELADORAS. PÉ EM TUBO DE AÇO 3 POLEGADAS E COM FERRO PARA PASSAGEM DE CABOS, 4 PAINÉIS DIVISORES EM MDF DE 15 MM, SUPORTE RETRÁTIL PARA TECLADO, SUPORTE PARA CPU E GAVETEIROS FIXO COM DUAS GAVETAS COM CHAVE. A COR SERÁ DE ACORDO COM A ESCOLHA DO SOLICITANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 160 X 160 X 61,5 X 74 CM.	10	UNID	MDP	MAQMOVEIS	R\$3.000,00	R\$30.000,00
24	MESA - 150X60X80 CM, DETALHAMENTO: FABRICADA EM MDF, NAS MEDIDAS APROXIMADAS: 150 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 80 CM DE ALTURA COM TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 CM, COM DUAS GAVETAS, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	10	UNID	MDF	PANDIM	R\$470,00	R\$4.700,00
26	MESA- 120X60X75 CM, COM DUAS GAVETAS, DETALHAMENTO: FABRICADA EM MDP, NAS MEDIDAS APROXIMADAS: 120 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE ALTURA COM TAMPO DE NO MÍNIMO 1,5 CM, COM DUAS GAVETAS, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	UNID	MDP	PANDIM	R\$345,00	R\$3.450,00
28	MESA MESA- 120X60X78 CM, DETALHAMENTO: COM TAMPO E SUPORTE EM MADEIRA NÃO AGLOMERADA REVESTIDA EM LAMINADO DECORADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, TAMPO COM LOCAL PARA MOUSE A DIREITA, SUPORTE REGULÁVEL PARA TECLADO LOCALIZADO A ESQUERDA, SUPORTE PARA GABINETE DE MICROCOMPUTADOR, DUAS GAVETAS, ACABAMENTO EM PERFIL PLÁSTICO, PÉS EM ESTRUTURA TUBULAR QUADRADOS EM AÇO CARBONO, PINTADOS EM EPÓXI PRETO, PÉS COM PROTETORES PLÁSTICOS E DESLIZADORES EM NYLON; MEDIDAS APROXIMADAS: 120 CM DE LARGURA, 60	10	UNID	MDP	PANDIM	R\$580,00	R\$5.800,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	CM DE PROFUNDIDADE E 78 CM DE ALTURA. NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
32	MESA PARA IMPRESSORA, DETALHAMENTO: FABRICADA EM MDF, NAS MEDIDAS APROXIMADAS: 80 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE ALTURA COM TAMPO DE NO MÍNIMO 1,5 CM, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	20	UNID	MDF	MARCA PRÓPRIA	R\$223,00	R\$4.460,00
34	MESA EM FORMATO L, 150X60X75 CM, DETALHAMENTO: EM FORMATO L, NAS MEDIDAS APROXIMADAS: LADO 1 COM 150 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE ALTURA COM TAMPO DE NO MÍNIMO 1,5 CM E LADO 2 COM 150 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 75 CM DE ALTURA COM TAMPO DE NO MÍNIMO 1,5 CM, COM DUAS GAVETAS E COM CHAVES, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO-ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	UNID	MDP	PANDIM	R\$750,00	R\$7.500,00

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos montagem e instalação para todos os móveis. (As cores serão definidas pela contratante.)

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **27/06/2022 a 26/06/2023**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

- 9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;
- 9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- 10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - 10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5%

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



(meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão Presencial SRP Nº. 023/2022** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 27 de junho de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. E Financeira

CONTRATADA: ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA

Testemunhas:

Nome: **VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**
RG: 130XXX83 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXX8 SSP/DF

**ODAIR RAMALHO
DE MELO**
LTDA:0463829900
0165

Assinado de forma digital
por ODAIR RAMALHO DE
MELO
LTDA:04638299000165
Dados: 2022.06.27 13:10:37
-04'00'

Débora Larissa Dias de Souza
Assessora Jurídica
**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídica